



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PUBLICAÇÃO

I – Partes:

- (a) **PRECISÃO LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Tschnerl, 1073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.0134/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do contrato social;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** publica revista institucional destinada a seus associados e parceiros, com 11 edições por ano;
- (b) Considerando que tal publicação é distribuída nos endereços dos interessados e que, em Curitiba, essa entrega é feita por empresa terceirizada;
- (c) Considerando que nas edições ordinárias, de fevereiro a novembro, são distribuídas em média 5.700 revistas, e na edição especial de final de ano em média 24.000 revistas;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (d) Considerando que a CONTRATADA é empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de entrega e coleta de documentos;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "Contrato Particular de Prestação de Serviços de entregas de Publicação", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de entrega de publicação (revista) não protocolada, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a utilização de motocicletas e funcionários fornecidos por aquela.

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Tempo de realização dos serviços; e
- c) Perfil do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, em razão do presente contrato, obriga-se a:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Minér Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) Utilizar somente funcionários contratados pelo regime da CLT, devidamente habilitados, portando aos equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente;
- b) Manter motocicletas e funcionários disponíveis, a fim de atender eventuais substituições necessárias, em tempo hábil, de modo a não comprometer os serviços contratados;
- c) Fornecer e condicionar as revistas em embalagens plásticas na finalidade de proteção do objeto contra danos de transporte e manuseio;
- d) Quando solicitado pela CONTRATANTE, incluir encartes gráficos à revista para distribuição conjunta;
- e) Concluir a distribuição em até 7 dias úteis, a partir da data de recebimento das etiquetas e lote de revistas; e
- f) Restituir à CONTRATANTE o excedente de material não utilizado, bem como as revistas cuja entrega foi frustrada, apresentando a justificativa respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE, em razão do presente contrato, obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento pelos serviços nos termos ora acordados;
- b) Entregar o lote de revistas e os encartes, quando houver, no endereço indicado pela CONTRATADA;
- c) Entregar à CONTRATADA, pelo menos 24 horas antes da entrega das revistas, o jogo de etiquetas de endereçamento impresso e organizado em ordem sequencial de CEP.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA,

3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miter Navarro
Assessor de Presidência
OAB/PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

qualquer vínculo de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege a presente relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, exonerando a CONTRATANTE e ressarcindo-lhe, de imediato, as importâncias que se vier a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade constituída, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregado da CONTRATADA, com a CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA; e
- c) Multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A remuneração pelos serviços ora contratados é de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) por unidade de revista.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os custos com impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais,



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Mino Navarro
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, combustível, manutenção das motocicletas, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniforme, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato, que terá início em 1º de maio deste ano, tem vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com manifestação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros os direitos e as obrigações ora assumidas, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

A parte de descumprir qualquer obrigação assumida por meio deste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação, sem prejuízo da apuração de eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br

Ricardo Miler Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA DEZ

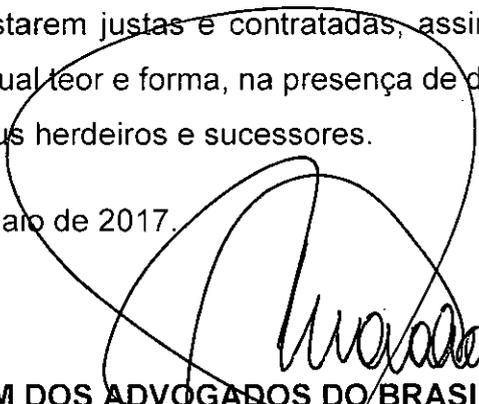
Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

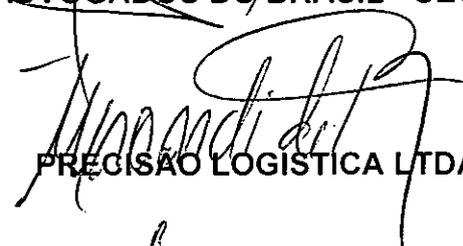
CLÁUSULA ONZE

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 1º de maio de 2017.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ


PRECISÃO LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:

1. 
- 2.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642